



PROJETO DE PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ 001/2023

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO
71, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
ARACRUZ/ES.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, NOS
TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 29 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,
PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1º O artigo 71 da Lei Orgânica do Município de Aracruz passa a
vigorar com a seguinte redação:

“Art.71.....

**I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e a
realização de leilão ou concorrência pública, nos moldes previstos
pela Legislação Federal, dispensada esta, nos casos:”**

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua
publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 15 de junho de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal





Aracruz/ES, 15 de junho de 2023.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 001/2023

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Encaminho à apreciação dessa colenda Câmara, a inclusa PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DE ARACRUZ com a finalidade de alterar o Inciso I do art. 71 da Lei Orgânica, tornando possível a realização de licitação na modalidade Leilão.

Em 2021, foi sancionada a Nova Lei Federal de Licitações e Contratos n.º 14.133/2021, que se propõe a regulamentar os contratos públicos e processos licitatórios, diminuir a burocracia, tornar as contratações mais ágeis, eficientes e menos custosas.

Dentre as suas principais inovações, destacamos, na oportunidade, a possibilidade da realização de leilão para a alienação de imóveis pela Administração Pública.

Anteriormente, a Lei Federal 8.666/93 permitia a realização de leilão para alienação de imóveis apenas em casos específicos, como as situações em que a aquisição do bem se deu por meio de procedimentos judiciais ou nos casos de dação em pagamento.

A inovação trazida pela Lei Federal 14.133/2021 permite a realização de leilão para a alienação de imóveis em casos gerais, o que é extremamente benéfico para a Administração Pública, haja vista que a realização do procedimento nesses moldes é mais simples e mais célere.

Com a inovação trazida pela mencionada Lei Federal, o objetivo da presente proposta é promover a inclusão de tal possibilidade na Lei Orgânica do Município de Aracruz, seguindo os mesmos parâmetros propostos na nova Lei de Licitações, n.º 14.133/2021, para permitir a realização de leilão quando da alienação de imóveis do patrimônio público.

Para tanto, a alteração consiste apenas na alteração da redação do inciso I, do art. 71, incluindo a previsão da utilização do leilão.

Contando com a alta compreensão e colaboração de Vossa Excelência e nobres pares, para apreciação e votação da matéria e ao final pela aprovação, pelo relevante interesse público, aproveito para reiterar protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733
Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | www.pma.es.gov.br | prefeito@aracruz.es.gov.br



Autenticado em <https://aracruz.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320035003300392005800520054005200416010
assinado digitalmente conforme o art. 22º, I, do Lei de 06/12/2022. Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

